



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º - Centro

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1144

LEI MUNICIPAL Nº 193 / 2001.

“Institui o Plano de Carreira e Remuneração para integrantes do Quadro do Magistério Municipal”.

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal *Aprovou* e ele *Sanciona e Promulga* a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração para integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme Anexos I, II, III, IV, e V desta Lei Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei Municipal aplica-se aos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Canitar que exercem atividades de docência.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei Municipal, considera-se:

I - Quadro do Magistério : conjunto de cargos e empregos em atividades de docência ou de suporte pedagógico, privativos da Secretaria Municipal de Educação;

II - Escala de Vencimentos : referências estabelecidas em tabela própria para a progressão funcional do funcionário;

III - Amplitude : porcentagem de diferença entre uma referência e outra;

IV - Referência ; indicação em número arábico do valor retributivo do salário;

V - Evolução Funcional : é a passagem de uma referência para outra ou nível retributivo superior da classe, mediante avaliação de indicadores próprios ;

VI - Evolução na Carreira ; passagem de um cargo para outro através de critérios próprios .

Artigo 4º - O Quadro do Magistério Municipal é constituído de:

I - Pessoal Docente:

a) Admitido por concurso público em caráter permanente :

2

PREFE
Regist
Public
e Pref
Co



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º - Centro

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1144

- 1) Professor de Educação Infantil - Pré - Escola;
- 2) Professor Educação Básica I - PEB I - Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e Suplência;
- 3) Professor de Educação Especial;
- 4) Professor de Educação Artística - Pré a 4ª série;
- 5) Professor de Educação Física - Pré a 4ª série;
- 6) Professor de Inglês - Pré a 4ª série;
- 7) Professor Educação Básica II- PEB II - Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série;
- 8) Psicopedagogo; e
- 9) Monitor de Creche / Escola.

b) Admitidos em caráter temporário:

- 1) Professor Substituto;
- 2) Professor Estagiário;

II - Pessoal não Docente - Técnico em Educação - Classe de Suporte Pedagógico contratado em Comissão:

- a) Diretor Técnico Administrativo e Pedagógico;
- b) Diretor de Escola de Ensino Fundamental;
- c) Diretor de Escola de Educação Infantil;
- d) Assistente de Diretor de Escola de Ens. Fund.;
- e) Coordenador Pedagógico de Ens. Fund.;
- f) Diretor / Coordenador de Creche;
- g) Coordenador Pedagógico de Educação Infantil;

Artigo 5º - Os ocupantes de empregos e / ou cargos permanentes de professor atuarão, conforme a respectiva habilitação, nas seguintes modalidades de ensino:

I - Professor de Educação Infantil: em classes de Pré - Escola;

II - Professor de Educação Básica I - PEB I : em classes de 1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental Regular e Supletivo (Suplência I) e Reforço Escolar;

III - Professor de Educação Básica II - PEB II : em classes de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental Regular, Supletivo (Suplência II) e Reforço Escolar;

IV - Professor Substituto : em classes de Pré - Escola, de 1ª à 8ª séries (nas respectivas modalidades) do Ensino Fundamental Regular, Supletivo e em Reforço Escolar.

Parágrafo único - Os professores substitutos atuarão nas seguintes situações:

- a) Em afastamentos de professores titulares ;

PREFE

Registra

Publica

• Pref

Cc



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º - Centro

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1144

- b) Em classes ou aulas provenientes de cargos/empregos vagos ou que ainda não tenham sido criados ;
- c) Em classes de reforço escolar;
- d) Em classes de projetos especiais .

Artigo 6º - Compõe a Carreira de Magistério Municipal o pessoal docente, de conformidade com o Inciso I, alínea "a" do Artigo 4º desta Lei Municipal ;

Artigo 7º - O ingresso do pessoal docente constantes da alínea "a" , do Inciso I, do artigo 4º, desta Lei , na Carreira do Magistério far-se-á através de concurso de provas e títulos .

§ 1º - O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - No caso de existência de vagas nas escolas e de indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, será realizado concurso público para preenchimento das mesmas.

§ 3º - Nos três anos subseqüentes à nomeação, o professor permanecerá em estágio probatório, período em que será avaliado para verificação da conveniência de sua permanência no Quadro do Magistério Municipal .

§ 4º - O integrante da Carreira do Magistério dispensado a bem do serviço público ficará impedido de nova admissão pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos .

Artigo 8º - Os requisitos mínimos exigidos para a ocupação dos empregos do Quadro do Magistério Municipal ficam estabelecidos no Anexo I que integra esta Lei Municipal.

Artigo 9º - O exercício da docência na carreira do Magistério Municipal exigirá como qualificação mínima, o que vem estabelecido no Anexo I que integra esta Lei Municipal.

Artigo 10 - A SME (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, via capacitação, aperfeiçoamento, atualização em serviço.

Parágrafo Único - Os programas de que trata o capítulo deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com instituições que mantenham atividades na área da educação.

PREFE

Registr

Public
e Pref
Co



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º - Centro

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1144

Artigo 11 - O exercício das demais atividades de suporte pedagógico do magistério, dos técnicos em Educação, exige como qualificação mínima Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar ou Pós - Graduação na área de Educação.

Artigo 12 - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, conforme Anexo V desta Lei Municipal, a saber:

I - Jornada Básica de Trabalho Docente em classes de Educação Infantil, composta por :

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos ;
b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola, em atividades coletivas, e 03 (três) em local de livre escolha pelo docente;

II - Jornada Básica de Trabalho Docente em classes do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, composta por :

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com aluno;
b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola, em atividades coletivas, e 03 (três) em local de livre escolha pelo docente, que poderão ser ocupadas, sempre que necessário, em reuniões pedagógicas.

III - Jornada Básica de Trabalho Docentes em classes do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries, composta por:

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;
b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas), na escola em atividades coletivas e 03 (três) em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º - A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos, dentre os quais 55 (cinquenta e cinco) minutos serão dedicados à tarefa de ministrar aulas no período diurno e 50 (cinquenta) minutos no período noturno.

§ 2º - Para efeito de cálculo da retribuição mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas.

§ 3º - A carga horária total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente.

PREP

Regist

Pub
e Pi

Col



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º - Centro

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1144

Artigo 13 - As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizado pelo estabelecimento de ensino, supervisionado pelo coordenador pedagógico, bem como para atendimento a pais de alunos.

Parágrafo Único - As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, destinam-se à preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos.

Artigo 14 - Aos docentes em exercício de regência de classe serão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com o Calendário Escolar, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias por ano.

Artigo 15 - A remuneração dos docentes está definida na escala constante dos Anexos III e IV, parte integrante desta Lei Municipal, cujo ponto médio terá como referência o custo médio aluno - ano fixado pela Secretaria Estadual da Educação e considerando que :

I - O custo médio aluno - ano será calculado com base nos recursos que integram o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, aos quais é adicionado o equivalente a 15% (quinze por cento) dos demais impostos, tudo dividido pelo número de alunos do Ensino Fundamental regular dos respectivos sistemas;

II - A remuneração média mensal dos docentes será equivalente ao custo médio aluno - ano, para uma função de 25 (vinte e cinco) horas de aula e 05 (cinco) horas de atividades, para uma relação média de 25 (vinte cinco) alunos por professor.

Artigo 16 - O pessoal docente será remunerado de acordo com a Escala de Vencimento estabelecida nos Anexos III e IV desta Lei Municipal, conforme Evolução Funcional .

§ 1º - A amplitude entre um grau e outro fica fixada em 5% (cinco por cento), sendo o cálculo cumulativo.

§ 2º - Havendo resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será ele repassado às classes de docentes e suporte pedagógico, conforme critérios a serem definidos pela SME e aprovados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Regulamentador.

Artigo 17 - Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para nível retributivo superior da

PREF
Regist
Public
Pref
C



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º - Centro

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1144

respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores próprios e será concedida através de sistema de pontos, conforme disciplinado nos artigos 25 a 32 da Lei Municipal nº 085/2000 (Estatuto do Magistério Municipal).

I - O Professor de Educação Básica I (PEB I), de Curso de Nível Superior com Licenciatura Plena será promovido para o Grau III, da Referência 2 (dois), que se acha enquadrado, do Anexo III - Escala de Vencimentos das Classes Docentes.

II - Os valores dos vencimentos e salários dos servidores abrangidos por esta Lei Municipal são os fixados nas Escalas de Vencimentos - Classes Docentes, conforme os Anexos III e IV, desta Lei Municipal.

Artigo 18 - A concessão de uma promoção implicará no enquadramento das classes docentes, na referência imediatamente superior àquela em que estiver.

§ 1º - Dentro de cada tipo de promoção, entre uma concessão e outra deverá haver um interstício de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Cessará a atribuição de pontos quando o docente atingir a última referência.

Artigo 19 - A retribuição pecuniária dos servidores abrangidos por esta Lei Municipal compreende vencimentos ou salários e as seguintes vantagens pecuniárias :

I - Após cada ano de efetivo desempenho de suas atribuições perceberá o anuênio de 1% (um por cento);

II - O quinquênio a cada 05 (cinco) anos, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos.

Artigo 20 - Além das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior os funcionários abrangidos por esta Lei Municipal fazem jus a :

I - Décimo terceiro salário;

II - Salário - família;

III - Gratificação pela prestação de serviços extraordinários ;

IV - Adicional de trabalho noturno - 20% (vinte por cento) sobre a hora trabalhada no período noturno;

V - Gratificações e outras vantagens pecuniárias previstas em Lei Municipal .

2

PREF

Regist

Publi
e Pr
C



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º - Centro

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1144

Artigo 21 - As classes docentes, ao passarem para a inatividade, terão seus proventos calculados nos termos do regime jurídico vigente para os funcionários municipais .

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - São considerados efetivamente exercidos os períodos de férias, recesso escolar, planejamento, escolha de classe e outras ausências que a legislação considerar como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 23 - As disposições desta Lei, aplicar-se-ão aos docentes que exerçam suas atividades na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Supletivo.


Artigo 24 - No enquadramento inicial dos docentes ingressantes na Rede Municipal de Ensino, será computado 01 (um) ponto por ano de trabalho efetivo na docência no Magistério Público Oficial.

Artigo 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal serão atendidas por conta das dotações próprias do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, instituído pela Emenda Constitucional nº 14/96, por dotações consignadas no orçamento e ainda , de créditos adicionais, devidamente aprovados pelo Poder Legislativo.

Artigo 26 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Registre - se e Publique - se.

Pref. Munic. Canitar, 11 de dezembro de 2.001.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
036, fls. 08, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 11 / 12 / 2001



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º – Centro

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-1144

ANEXO I

(Lei Municipal nº 193/2.001.)

DENOMINAÇÃO DE EMPREGOS, FORMAS DE PROVIMENTO E REQUISITOS MÍNIMOS

| DENOMINAÇÃO DO EMPREGO | FORMA DE PROVIMENTO | REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO EMPREGO |
|--|--|---|
| Professor de Educação Infantil | Concurso Público de Provas e Títulos- Nomeação | Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena ou curso normal em nível médio ou superior, com Habilitação em Pré- Escola. |
| Professor de Ensino Fundamental – PEB I (1ª a 4ª série) | Acesso ou Concurso Público de Provas e Títulos- Nomeação | Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena ou curso normal em nível médio ou superior. |
| Professor de Ensino Fundamental – PEB II (5ª a 8ª série) (Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física, Educação Artística, Inglês, Filosofia e Sociologia) | Acesso ou Concurso Público de Provas e Títulos- Nomeação | Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação Específica na Área. |
| Professor de Educação Especial | Acesso ou Concurso Público de Provas e Títulos- Nomeação | Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica na Área. |
| Professor de Educação de Jovens e Adultos | Acesso ou Concurso Público de Provas e Títulos- Nomeação | Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena ou curso normal em nível médio ou superior. |
| Professor de Educação Artística de 1ª à 4ª Série e ED. Infantil | Acesso ou Concurso Público de Provas e Títulos- Nomeação | Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica na Área própria. |
| Professor de Educação Física de 1ª à 4ª Série e ED. Infantil | Acesso ou Concurso Público de Provas e Títulos- Nomeação | Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica na Área própria. |
| Professor de Inglês de 1ª à 4ª Série e ED. Infantil | Acesso ou Concurso Público de Provas e Títulos- Nomeação | Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica na Área própria. |
| Professor Substituto | Nomeação temporária | Habilitação específica na área |
| Professor Estagiário | Nomeação temporária | Habilitação específica na área |
| Psicopedagogo | Concurso Público de Provas e Títulos- Nomeação | Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso de Psicologia, ambos com Especialização em Psicopedagogia e contar no mínimo 2 (dois) anos como docente na Área de Educação. |
| Monitor de Creche / Escola | Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação | Curso superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou curso normal em nível médio e ou superior, com habilitação em pré- escola. |


Amibal Feliciano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º – Centro

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-1144

ANEXO II (Lei Municipal nº 193 / 2001)

NUMERO DE CARGOS, REFERÊNCIAS E AMPLITUDES DE CLASSES

| DENOMINAÇÃO DE CARGOS | Nº DE CARGOS | REFE-RÊNCIA | AMPLITUDE DE CLASSES | |
|--|--------------|-------------|----------------------|------------|
| | | | GRAU INICIAL | GRAU FINAL |
| Professor de Educação Infantil | 10 | 1 | I | VIII |
| Professor de Educação de Jovens e Adultos | 04 | 1 | I | VIII |
| Monitor de Creche / Escola | 02 | 1 | I | VIII |
| Professor de Ensino Fundamental 1ª a 4ª série | 18 | 2 | I | VIII |
| Professor de Educação Especial | 01 | 2 | I | VIII |
| Professor de Educação Artística Pré a 4ª série | 01 | 3 | I | VIII |
| Professor de Educação Física – Pré a 4ª série | 01 | 3 | I | VIII |
| Professor de Inglês – Pré a 4ª série | 01 | 3 | I | VIII |
| PEB II – Português – 5ª a 8ª séries | 03 | 3 | I | VIII |
| PEB II – Matemática – 5ª a 8ª séries | 03 | 3 | I | VIII |
| PEB II – História – 5ª a 8ª séries | 02 | 3 | I | VIII |
| PEB II – Geografia – 5ª a 8ª série | 02 | 3 | I | VIII |
| PEB II – Ciências – 5ª a 8ª séries | 02 | 3 | I | VIII |
| PEB II – Educação Física – 5ª a 8ª séries | 01 | 3 | I | VIII |
| PEB II – Educação Artística – 5ª a 8ª séries | 01 | 3 | I | VIII |
| PEB II – Inglês – 5ª a 8ª séries | 01 | 3 | I | VIII |
| PEB II – Filosofia – 5ª a 8ª séries | 01 | 3 | I | VIII |
| PEB II – Sociologia – 5ª a 8ª séries | 01 | 3 | I | VIII |
| Psicopedagogo | 02 | 4 | I | VIII |


Amílcar Feliciano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º – Centro

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-1144

ANEXO IV

A que se refere os Artigos 15, 16 e 17, da Lei Municipal nº 193/2001

**ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSES DOCENTES E DE SUPORTE
PEDAGÓGICO**

| REFERÊNCIA | VALOR HORA | JORNADA | JORNADA | JORNADA |
|------------|---------------|---|---|-------------------------------|
| | | 20 H + 05 HTP 25 H / SEMANAL 125 H / MENSAL | 25 H + 05 HTP 30 H / SEMANAL 150 H / MENSAL | 40 H / SEM. 200 H / MENSAL |
| 01 | 3,28 | 410,00 | - | - |
| 02 | 4,33 | - | 650,00 | - |
| 03 | 4,69 | - | 703,00 | - |
| 04 | 3,77 | - | - | 753,00 |
| 05 | 4,02 | - | - | 803,00 |
| 06 | 4,27 | - | - | 853,00 |
| 07 | 4,81 | - | - | 962,78 |
| 08 | 5,51 | - | - | 1.102,78 |
| 09 | 6,07 | - | - | 1.213,40 |
| 10 | | - | - | 1.573,60 |


Anibal Feliciano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º - Centro

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1144

ANEXO III

A que se refere o Artigo 15, 16 e 17 de Lei Municipal nº 193 / 2001

ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSES DOCENTES E DE SUPORTE PEDAGÓGICO

| REF/ GRAU | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1 | 410,00 | 430,50 | 452,02 | 474,62 | 498,35 | 523,26 | 549,42 | 576,89 |
| 2 | 650,00 | 682,50 | 716,62 | 752,45 | 790,07 | 829,57 | 871,05 | 914,60 |
| 3 | 703,00 | 738,15 | 775,05 | 813,82 | 854,52 | 897,25 | 942,12 | 989,13 |
| 4 | 753,00 | 790,65 | 830,19 | 871,70 | 915,29 | 961,06 | 1009,12 | 1059,58 |
| 5 | 803,00 | 843,15 | 885,31 | 929,58 | 976,06 | 1.024,87 | 1.076,12 | 1.129,93 |
| 6 | 853,00 | 895,65 | 940,44 | 987,47 | 1.036,85 | 1.088,70 | 1.143,14 | 1.200,30 |
| 7 | 962,78 | 1.010,91 | 1.061,45 | 1.114,52 | 1.170,25 | 1.228,76 | 1.290,20 | 1.354,71 |
| 8 | 1.102,78 | 1.157,92 | 1.215,82 | 1.276,61 | 1.340,44 | 1.407,46 | 1.477,83 | 1.551,72 |
| 9 | 1.213,40 | 1.274,07 | 1.337,77 | 1.404,66 | 1.474,89 | 1.548,63 | 1.626,06 | 1.707,36 |
| 10 | 1.573,60 | | | | | | | |


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal



Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º – Centro
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-1144

ANEXO V

A que se refere o Artigo 12 de Lei Municipal nº 193 / 2001

| Horas em atividade com alunos | Horas de Trabalho Pedagógico na Escola | Horas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha pelo docente |
|--------------------------------------|---|--|
| 02 a 09 | 1 | 0 |
| 10 a 12 | 2 | 0 |
| 13 a 17 | 2 | 1 |
| 18 a 24 | 2 | 2 |
| 25 a 33 | 2 | 3 |


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal